



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
Avenida 8-A nº 360 – Cidade Nova – Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
Fone/Pabx: 19 – 3531-5200 – Fax: 19 – 3531-5211
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

ANEXO 7 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 00x/2026

Pelo presente instrumento particular, o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO, ESTADO DE SÃO PAULO – DAAE**, com sede nesta cidade de Rio Claro (SP), na Avenida 8-A n.º 360 – Pç. Dr. Sólton Mendonça Rego Barros – Bairro Cidade Nova, C.N.P.J. N.º 56.401.177/0001- 54, doravante designado **DAAE**, representado na forma da Lei de sua criação, por seu Superintendente em....., portador do RG n. e do CPF n. e a empresa, com sede na, C.N.P.J. n.º e Inscrição Estadual nº, doravane designada **CONTRATADA**, neste ATO representada pelo Sr., RG nº e CPF n.º, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – EDITAL Nº 006/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, com instalação de agência bancária localizada em Rio Claro, com no mínimo 02 terminais de autoatendimento, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade.**

1.2. Serviços Bancários em regime de exclusividade para pagamento dos valores correspondentes a folha de pagamento de todos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, em número aproximado de 300 servidores, mediante crédito efetuado em conta salário, sem qualquer ônus ou custos (sejam de que naturezas forem) aos servidores, abrangendo todos os que já integram o quadro funcional e demais admitidos durante o prazo de execução do contrato, com instalação de agência bancária localizada em Rio Claro, com no mínimo 02 terminais de autoatendimento, que realize todas as movimentações bancárias. A agência bancária e o(s) caixa(s) eletrônico(s) deverão ser instalados em local de fácil acesso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo o período de vigência de 60 (sessenta) meses.

1.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA 2ª – PREÇOS E RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Valor Global importa em R\$ 0000,00 (.....).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos valores constantes da Planilha Estimativa, ofertada nos autos da **Concorrência Pública DAAE n.º 002/2026**, na qual deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: mão de obra especializada, materiais, equipamentos, encargos, leis sociais, BDI, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para assinar o Contrato ou para aceitar e retirar o instrumento equivalente, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

3.2. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período, mediante solicitação da Contratada, durante seu transcurso, devidamente justificado e, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante.

- 3.3.** O prazo de implantação do objeto não poderá ser superior à 15 (quinze) dias contados da data de emissão do contrato Administrativo, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data de celebração do contrato.
- 3.4.** O prazo da vigência contratual será de 60 (sessenta) meses contados da data de celebração do contrato.
- 3.5.** O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, mediante solicitação formal da Contratada e/ou do Gestor do Contrato.
- 3.5.1.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – Compete à Contratante:

- 4.1.** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.
- 4.2.** Fornecer à CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, listagem com o nome, o número de inscrição do CPF, carteira de identidade e o endereço de cada servidor ativo, inativo, pensionista, estatutário, celetista e contratado do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.
- 4.3.** Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 4.4.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.
- 4.5.** Transferir para a instituição CONTRATADA, a totalidade dos salários dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, através de crédito em conta salário do servidor.
- 4.6.** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 4.7.** Disponibilizar os recursos suficientes destinados à realização de pagamentos referidos no item 9.2.
- 4.8.** Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
- 4.9.** Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao serviço prestado, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA 5ª - Compete à Contratada:

- 5.1.** Promover a abertura de contas dos servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da listagem fornecida pela CONTRATANTE, da qual constará o nome, o número de inscrição do CPF, a carteira de identidade e o endereço de cada servidor.
- 5.2.** A instituição financeira contratada centralizará e processará os créditos provenientes da Folha de Pagamento gerada pela CONTRATANTE aos beneficiários, que atualmente representam aproximadamente 300 (trezentos) servidores, creditando em conta salário, autorizando ou efetivando a transferência dos valores a outras instituições financeiras daqueles beneficiários que optarem pela portabilidade, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, constando também que é de responsabilidade do vencedor do certame/contratado depositar os recursos dos detentores da portabilidade junto ao banco escolhido no mesmo dia em que depositados nas contas salários.
- 5.3.** Caso a instituição contratada não possua agência bancária instalada no município de Rio Claro, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua instalação no centro do município, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.4.** Instalar no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos para autoatendimento bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, que realize todas as movimentações bancárias.
- 5.5.** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.
- 5.6.** Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 5.7.** Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

- 5.8.** Não haverá qualquer solidariedade entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 5.9.** Ter sistema informatizado compatível com a CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.10.** A Instituição contratada deverá disponibilizar ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro softwares compartilhados ou cedidos para transferência dos créditos salariais.
- 5.11.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.
- 5.12.** Não haverá cobrança de quaisquer tarifas e/ou emolumentos bancários sobre as contas mantidas em nome do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e fundos e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato, inclusive em relação ao objeto da presente licitação.
- 5.13.** O pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para a CONTRATANTE.
- 5.14.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro as informações necessárias.
- 5.15.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.16.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 5.17.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.18.** O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 5.19.** O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 5.20.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 5.21.** Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela Administração contratante.

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTOS

- 6.1.** A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela Administração contratante.
- 6.2.** Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 7.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los,

com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. A Contratada deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 9ª – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos casos de extinção do contrato serão observados os dispostos nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 11ª – DA SUSTENTABILIDADE

11.1. Em observância ao princípio do disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Contratada se compromete a adotar práticas que ajudem a promover o desenvolvimento sustentável durante toda a vigência contratual.

11.2. A Contratada deverá observar, sempre que possível e aplicável, os seguintes princípios e práticas

sustentáveis:

11.2.1. Uso de materiais com menor impacto ambiental: Priorizar o uso de materiais e produtos que agredam menos o meio ambiente. Isso inclui, por exemplo, materiais que podem ser reciclados, usados novamente, que se decompõem na natureza (biodegradáveis) ou que possuem alguma certificação ambiental, mostrando que foram produzidos de forma responsável;

11.2.2. Redução do consumo de recursos naturais: Fazer um esforço para usar menos energia elétrica, menos água e papel. O objetivo é economizar esses recursos que são tão importantes e, muitas vezes, limitados;

11.2.3. Destinação adequada de resíduos: Dar o destino certo para os resíduos que forem gerados durante a execução do contrato, de acordo com as leis ambientais. Isso significa separar o lixo, reciclar o que for possível e descartar o restante de maneira que não prejudique o meio ambiente. Em caso de obras, apresentar o PGRCC;

11.2.4. Preferência por matérias e equipamentos eficientes: Quando for o caso, escolher materiais e equipamentos que tenham selos de eficiência energética (como Procel, Compet, Ence, entre outros). Além disso, seguir as diretrizes das normas que o DAAE já utilizada, buscando sempre o melhor desempenho com o menor impacto;

11.2.5. Adoção de medidas de acessibilidade e inclusão social: Ir além do ambiental, implementando ações que garantam que pessoas com deficiência possam acessar os locais e serviços (acessibilidade) e que todos sejam incluídos na sociedade;

11.2.6. Respeito à legislação: Cumprir todas as leis ambientais, trabalhistas e de segurança no trabalho. É fundamental que a empresa opere dentro das normas, protegendo tanto o meio ambiente quanto seus funcionários.

11.3. Relatório de ações sustentáveis: Quando o DAAE pedir, a licitante vencedora deverá apresentar um plano ou um relatório que mostre as ações sustentáveis que ela adotou durante o contrato, incluindo provas e documentos que comprovem essas ações. Isso serve para acompanharmos o cumprimento das metas.

11.4. Consequências do descumprimento: Se a licitante Vencedora não cumprir essas obrigações de sustentabilidade sem uma boa justificativa, ela poderá sofrer as penalidades que estão previstas nos artigos 151 a 181 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o contrato poderá ser cancelado. Ou seja, o compromisso com a sustentabilidade é sério e deve ser levado a rigor.

11.5. À fiscalização contratual: Monitorar o cumprimento das medidas ambientais: A equipe responsável por fiscalizar o contrato tem a responsabilidade de acompanhar de perto para garantir que as empresas estejam realmente cumprindo todas as medidas ambientais que foram estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA 12ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;
- f) Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) Fraudar a licitação
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) Induzir deliberadamente a erro no julgamento
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.4.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida;
- a) As peculiaridades do caso concreto;
- b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6.** A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:
- a) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- 12.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.14.** O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais deste instrumento;
- b) a lentidão de seu cumprimento, levando o **DAAE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **DAAE**;
- e) a subcontratação total ou parcial de seu objeto.
- f) o desatendimento as determinações regulares da Diretoria Administrativa e Financeira do **DAAE** que administra este contrato;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- h) a dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **DAAE**, prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração do **DAAE** e exaradas no processo licitatório a que se refere o contrato;
- k) a supressão por parte do **DAAE**, de serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **DAAE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **DAAE** decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.3. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas nos itens 26.2. alíneas "a" a "i" anteriores, a **CONTRATADA** perderá a garantia contratual a favor do **DAAE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base no item 26.2. alíneas "j" a "o", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito: devolução da garantia contratual; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.5. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

13.6. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta Cláusula das disposições pertinentes, ficando assegurado ao **DAAE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

CLÁUSULA 14ª – DA FORÇA MAIOR

14.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

14.2. Ocorrendo motivo de força maior, a **CONTRATADA** notificará, de imediato e por escrito, a Diretoria Administrativa Financeira do **DAAE** que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
Avenida 8-A nº 360 – Cidade Nova – Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
Fone/Pabx: 19 – 3531-5200 – Fax: 19 – 3531-5211
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

se o **DAAE** fornecer outras instruções por escrito, a **CONTRATADA** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente e procurará, por todos meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA 15ª – DOS DOCUMENTOS

15.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador dos serviços ora contratados.

15.2. Todos documentos e/ou cartas entre **DAAE** e a **CONTRATADA** serão trocados através de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova da respectiva entrega.

CLÁUSULA 16ª – DA DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 8.666/93 e as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1. - O Foro do presente contrato é do da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Claro - SP., 00 de xxxx de 2.026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Eventos e suas sanções:

EVENTOS	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS
I – forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não	1 – Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL 3074/2011
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação	3- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos. 7- Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços	8- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho / não assinatura da Ata.	9- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato / nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11- Advertência 12- Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto fora do prazo estabelecido.	13- Advertência 14- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato / nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16- Advertência 17- Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (os) quando previsto no edital e termo de referência.	18- Advertência 19- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20- Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para item ou lote.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760

XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, a Administração e a sociedade.	22- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/ nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24- Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos 25- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26- Comunicar ao Ministério Público e ou estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os seccionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27- Impedimento de licitar com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE por, no mínimo 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	29- Impedimento de licitar com o município de Limeiro do Norte por, no mínimo, 1 (um) ano.
XIX- Inexecução total.	30- Impedimento de licitar com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31- Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX – Inexecução parcial do objeto previsto	32- Impedimento de licitar com o DAAE por, no mínimo 01 (um) ano 33- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada
XXI – Denegrir ou caluniar equipes técnicas e do pregoeiro, bem como pessoas que integramos processos do DAAE, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado	34- Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo	35- Declaração de inidoneidade
XXXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados	36- Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público	37- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38- Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público	39- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40- Publicação extraordinária da decisão condenatória
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo	41- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42- Publicação extraordinária da decisão condenatória
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração	43- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760

pública	administrativo.
---------	-----------------

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE: DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ____ /2026.

LICITAÇÃO: CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, com instalação de agência bancária localizada em Rio Claro, com no mínimo 02 terminais de autoatendimento, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela *Licitante* estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, __de _____de 2026.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760

AUTORIDADE MÁXIMA DO

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____